

f) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços referidos na alínea a) em estágios, congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, importem ou não, custos para o serviço;

g) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores dos serviços referidos na alínea a), qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento dos respetivos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo e demais abonos a que os trabalhadores tenham direito, antecipadas ou não;

h) Justificar e injustificar as faltas, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias dos dirigentes intermédios de 1.º grau dos serviços referidos na alínea a)

i) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à gestão dos serviços referidos na alínea a) que se encontram sob a sua direção.

3 — Nas minhas ausências, faltas ou impedimentos designo, ao abrigo do no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, como substituta legal, a Subdiretora-geral, Eng. Ana Rita Marques Berenguer.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando -se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos, entretanto, praticados pelos Subdiretores-Gerais que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

14 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira*.

207537564

## Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

### Despacho n.º 1132/2014

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, e tendo em conta o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, deogo no Diretor de Serviços de Administração, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, os poderes para a prática dos seguintes atos compreendidos nas minhas competências próprias:

a) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços, em matéria de gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, compreendidos nas competências estabelecidas no Anexo I e n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor;

b) Praticar os demais atos inerentes ao normal funcionamento dos serviços, em matéria de recursos humanos, decorrentes das competências previstas nos respetivos diplomas legais:

i) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação em vigor e respetiva regulamentação (LVCR), em matéria de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

ii) Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na redação em vigor e respetiva regulamentação (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas) para todas as matérias da minha competência no âmbito da aplicação do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respetiva regulamentação;

iii) Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar), na matéria delegável quanto ao exercício da competência disciplinar prevista na lei;

iv) Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas;

v) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, em matéria de avaliação de desempenho;

vi) Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação em vigor, em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nomeadamente ao nível da qualificação como acidente de trabalho, bem como autorizar o processamento das respetivas despesas;

vii) Decreto-Lei n.º 478/72, de 9 de dezembro, na redação em vigor, em matérias relativas à aposentação, ou reforma do pessoal;

viii) Emitir declarações relativas a matérias relacionadas com recursos humanos.

c) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião, incluindo a condução de viaturas oficiais, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

d) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, até ao limite máximo de € 10 000,00;

e) Autorizar a realização de despesas através de fundo de maneiço, nos termos da lei e do regulamento interno do mesmo;

f) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e os pedidos de autorização de pagamentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

g) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços, no âmbito das competências previstas para cada unidade orgânica nuclear ou flexível, no que diz respeito à decisão sobre requerimentos, reclamações, contraordenações ou outros atos análogos, ainda que não inseridos em procedimento administrativo;

h) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a órgãos de soberania a membros do governo e respetivos gabinetes, presidentes de câmara municipais e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais.

2 — Autorizo o Diretor de Serviços de Administração a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências delegadas ou subdelegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de dezembro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

9 de janeiro de 2014. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

207531659

## Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

### Aviso n.º 947/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2014, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional Alentejana, são os constantes do quadro seguinte:

Capacidades	Produtos vînicos com DO Alentejo	Produtos vînicos com IG Alentejano
Igual ou inferior a 0,25 L*	0,0029 €/unidade	0,0029 €/unidade
(De 0,25 L a 0,5 L)*	0,0058 €/unidade	0,0058 €/unidade
(De 0,5 L a 1 L)*	0,0116 €/unidade	0,0116 €/unidade
(De 1 L a 2 L)*	0,0232 €/unidade	0,0232 €/unidade
(2 L a 3 L)*	0,0348 €/unidade	0,0348 €/unidade
(3 L a 4 L)*	0,0464 €/unidade	0,0464 €/unidade
(4 L a 5 L)	0,0580 €/unidade	0,0580 €/unidade
(5 L a 6 L)*	0,0696 €/unidade	0,0696 €/unidade
(6 L a 7 L)*	0,0812 €/unidade	0,0812 €/unidade
(7 L a 8 L)*	0,0928 €/unidade	0,0928 €/unidade

Capacidades	Produtos vinicos com DO Alentejo	Produtos vinicos com IG Alentejano
(8 L a 9 L)* .....	0,1044 €/unidade	0,1044 €/unidade
(9 L a 10 L)* .....	0,1160 €/unidade	0,1160 €/unidade
(10 L a 11 L)* .....	0,1276 €/unidade	0,1276 €/unidade
(11 L a 12 L)* .....	0,1392 €/unidade	0,1392 €/unidade
(12 L a 13 L)* .....	0,1508 €/unidade	0,1508 €/unidade
(13 L a 14 L)* .....	0,1624 €/unidade	0,1624 €/unidade
(14 L a 15 L)* .....	0,1740 €/unidade	0,1740 €/unidade
(15 L a 16 L)* .....	0,1972 €/unidade	0,1972 €/unidade
(16 L a 17 L)* .....	0,1856 €/unidade	0,1856 €/unidade
(17 L a 18 L)* .....	0,2088 €/unidade	0,2088 €/unidade
(18 L a 19 L)* .....	0,2204 €/unidade	0,2204 €/unidade
(19 L a 20 L)* .....	0,2320 €/unidade	0,2320 €/unidade

\* A taxa é aplicada a partir do limite inferior de cada escalão

Acresce IVA à taxa legal em vigor.

16 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

207516033

## Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 1133/2014

#### Renovação da Comissão de Serviço de Ana Maria Teixeira Lopes Brochado Coelho como Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., de 29 de outubro de 2013, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço de Ana Maria Teixeira Lopes Brochado Coelho como Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros, a partir de 1 de janeiro de 2014.

13 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos da Costa Pires*.

207534607

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 1134/2014

1. Considerando a proposta do Hospital do Espírito Santo, E.P.E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo I.P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pela aposentada Maria Madalena de Jesus Queirós, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 19 de agosto de 2013.

13 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207531594

#### Despacho n.º 1135/2014

1. Nos termos do Despacho n.º 1163/2013, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro Saúde, de 19 de janeiro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2013, considerando a proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas em causa pela aposentada Maria Helena Cargaleiro Delgado Figueiredo Lopes, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º e 5.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

13 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207531497

### Despacho n.º 1136/2014

O atual enquadramento legislativo e regulamentar, europeu e nacional, decorrente nomeadamente da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1223/2009, de 30 de novembro, relativo aos produtos cosméticos, com as alterações introduzidos pelo Regulamento (EU) n.º 344/2013 da Comissão, de 4 de abril, prevê que a colocação e disponibilização no mercado de produtos destinados ao branqueamento dentário estão sujeitas a restrições, designadamente no que diz respeito à concentração em peróxido de hidrogénio (presente ou libertado) permitida nestes produtos (entre 0,1 % e 6%), a quem podem ser vendidos esses produtos (somente a médicos dentistas, para utilização profissional) e em que condições podem ser utilizadas (não podem ser utilizados em pessoas com idade inferior a 18 anos).

Por outro lado, poderão ser encontrados disponíveis, no mercado europeu, e também no mercado nacional, produtos qualificados como dispositivos médicos, e ostentando a respetiva marcação CE, com concentrações de peróxido de hidrogénio acima de 6%. No entanto, apenas nos casos em que estes produtos, têm efetivamente uma finalidade médica prevista pelo seu fabricante, devidamente suportados por dados clínicos, poderão ser qualificados como dispositivos médicos, e terão de cumprir todos os requisitos legais aplicáveis.

A obtenção do conhecimento dos profissionais de saúde quanto a estas matérias, pela sua perícia clínica é fundamental para a adequada supervisão de mercado por parte do INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, (INFARMED, I.P.), nomeadamente através da identificação de produtos não conformes e da notificação de efeitos adversos decorrentes da utilização destes produtos.

Além disso, é importante o contributo dos mesmos profissionais junto do INFARMED, I.P., designadamente no contexto dos produtos que utilizam ou prescrevem, para o acompanhamento da aplicação em Portugal do Regulamento (CE) n.º 1223/2009, relativo aos produtos cosméticos, e do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 93/42/CEE, do Conselho, relativa aos dispositivos médicos, e as diversas diretivas que a alteraram.

Ainda a nível europeu, na área dos dispositivos médicos, foi recentemente iniciada uma ação coordenada europeia, no âmbito da grupo *Compliance and Enforcement IffG* (COEN), relativamente a produtos de enchimento dentário ou ósseo, em particular quanto ao desempenho e à segurança destes produtos.

Considerando o universo de dispositivos médicos utilizados na área da medicina dentária, os profissionais de saúde desta área exercem um papel determinante na supervisão do mercado, sublinhando-se a sua componente ativa no Sistema Nacional de Vigilância de dispositivos médicos.

A rápida evolução das novas tecnologias nesta área, a sua especificidade e insuficiência de peritos do INFARMED, I.P. neste âmbito, exigem que se recorra ao contributo de peritos externos que possam colaborar com a mesma Autoridade.

Adicionalmente, importa também abordar questões que possam surgir no âmbito da utilização de medicamentos, na área da medicina dentária.